



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 019/2014



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DO USO DA BUZINA DE PRESSÃO, A BASE DE GÁS PROPANOBUTANO, ENVASADO EM TUBO DE AEROSSOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 2º - A proibição referida no artigo anterior estende-se aos estabelecimentos comerciais, aos vendedores ambulantes e usuários.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei importa a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência ao infrator;

II - apreensão da buzina a gás;

II - interdição do estabelecimento comercial e, no caso de reincidência, cancelamento da licença de funcionamento do mesmo;

III- multa-diária no valor de 05 (cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município), cujo valor será aplicado em dobro em caso de reincidência;

Parágrafo único – As penalidades administrativas não isentam os infratores das responsabilidades civil e penal eventualmente cabível(is) em cada caso.

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam referidas buzinas deverão se adequar ao disposto nesta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive, definindo o(s) órgão(s) responsável(is) pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo facultado ao Poder Executivo suplementá-las, caso necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2014.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8101

A Comissão de Legislação, Justiça

e F. ação para Parecer.

10/04/14

A Procuradoria do Legislativo
para Parecer

02/04/14



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

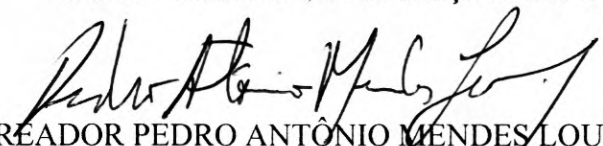
É devido ao fato de se estar tornando frequente os acidentes envolvendo as conhecidas buzinas de pressão à base de gás propanobutano ou “buzinas da alegria ou do barulho”, em diversos ambientes para fins de diversão, que apresentamos o referido projeto de lei, o qual objetiva promover um alerta sobre os riscos existentes nas mesmas. Isto porque, o gás propanobutano, encontrado em sua composição, quando inalado pode ocasionar intoxicações, alucinações, desorientação, euforia e excitação psicomotora, ou seja, danos e comprometimentos na saúde suscetíveis de ocasionar à morte.

Sobre este tema, tem-se em tramitação em nível federal, o Projeto de Lei nº: 3.022B, de 2008, do Deputado Lincoln Portela. Já em nível estadual, embora nosso Estado não possua nenhuma legislação sobre a matéria e seus preocupantes efeitos, outros entes federados já iniciaram projetos de lei neste sentido, como o município de Americana/SP, que teve a iniciativa de elaborar a Lei nº: 3.667 de 28 de Maio de 2002 e o Estado de Goiás, que também já promulgou legislação própria, qual seja, a Lei nº: 17.770/12, todos com cópia anexa.

Assim, por mais que o lazer seja um direito social resguardado no artigo 6º, da Constituição Federal de 1988, é importante que o Poder Público promova ações que visem à proteção e à defesa da saúde e, por via de consequência, à própria incolumidade de todos.

Logo, referido projeto de lei, mostra-se como uma medida relevante de segurança aos participantes de quaisquer festividades e eventos congêneres, motivo pelo qual conto com o apoio e o voto favorável de meus nobres colegas parlamentares.

Sala das Comissões, 14 de março de 2014.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 019 /2014

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DO USO DA BUZINA DE PRESSÃO, A BASE DE GÁS PROPANOBUTANO, ENVASADO EM TUBO DE AEROSSOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 2º - A proibição referida no artigo anterior estende-se aos estabelecimentos comerciais, aos vendedores ambulantes e usuários.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei importa a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência ao infrator;

II - apreensão da buzina a gás;

II - interdição do estabelecimento comercial e, no caso de reincidência, cancelamento da licença de funcionamento do mesmo;

III- multa-diária no valor de 05 (cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município), cujo valor será aplicado em dobro em caso de reincidência;

Parágrafo único - As penalidades administrativas não isentam os infratores das responsabilidades civil e penal eventualmente cabível(is) em cada caso.

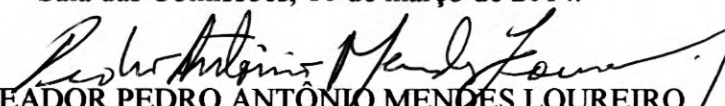
Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam referidas buzinas deverão se adequar ao disposto nesta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive, definindo o(s) órgão(s) responsável(is) pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo facultado ao Poder Executivo suplementá-las, caso necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2014.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

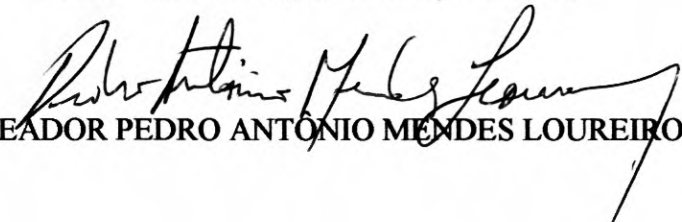
É devido ao fato de se estar tornando frequente os acidentes envolvendo as conhecidas buzinas de pressão à base de gás propanobutano ou “buzinas da alegria ou do barulho”, em diversos ambientes para fins de diversão, que apresentamos o referido projeto de lei, o qual objetiva promover um alerta sobre os riscos existentes nas mesmas. Isto porque, o gás propanobutano, encontrado em sua composição, quando inalado pode ocasionar intoxicações, alucinações, desorientação, euforia e excitação psicomotora, ou seja, danos e comprometimentos na saúde suscetíveis de ocasionar à morte.

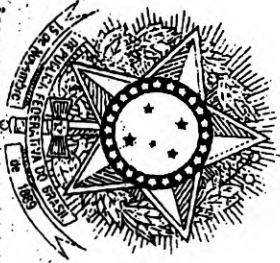
Sobre este tema, tem-se em tramitação em nível federal, o Projeto de Lei nº: 3.022B, de 2008, do Deputado Lincoln Portela. Já em nível estadual, embora nosso Estado não possua nenhuma legislação sobre a matéria e seus preocupantes efeitos, outros entes federados já iniciaram projetos de lei neste sentido, como o município de Americana/SP, que teve a iniciativa de elaborar a Lei nº: 3.667 de 28 de Maio de 2002 e o Estado de Goiás, que também já promulgou legislação própria, qual seja, a Lei nº: 17.770/12, todos com cópia anexa.

Assim, por mais que o lazer seja um direito social resguardado no artigo 6º, da Constituição Federal de 1988, é importante que o Poder Público promova ações que visem à proteção e à defesa da saúde e, por via de consequência, à própria incolumidade de todos.

Logo, referido projeto de lei, mostra-se como uma medida relevante de segurança aos participantes de quaisquer festividades e eventos congêneres, motivo pelo qual conto com o apoio e o voto favorável de meus nobres colegas parlamentares.

Sala das Comissões, 10 de março de 2014.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.022-B, DE 2008 (Do Sr. Lincoln Porteira)

Proíbe a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MAIA), e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. PAULO CÉSAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Seguridade Social:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei proíbe a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização, distribuição e o uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol.

Parágrafo único. Exceções às proibições estabelecidas no caput deste artigo poderão ser estabelecidas por regulamentação do Ministério da Saúde, quando o produto se destinar a utilização em situações de emergência.

Art. 3º - O infrator desta Lei estará sujeito às sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 17.770, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Proíbe a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano envasado em tubo de aerossol.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no âmbito do Estado de Goiás a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol.

Parágrafo único. Exceções à proibição estabelecida no caput deste artigo poderão ser criadas por regulamento do Poder Executivo, quando o produto se destinar, com os devidos cuidados de segurança, à utilização em situações de emergência relacionadas, por exemplo, à comunicação e sinalização a grandes distâncias.

Art. 2º Sem qualquer prejuízo de sanções de natureza civil ou penal, a infração à proibição estabelecida nesta Lei será punida administrativamente, alternativa ou cumulativamente, com:

- I - multa pecuniária;
- II - apreensão do produto;
- III - interdição total ou parcial do estabelecimento.

Art. 3º A multa pecuniária prevista no art. 2º, I, será de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais) e de, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. No caso de reincidência será aplicada em dobro a multa pecuniária.

Art. 4º Os valores de multa pecuniária expressos no art. 3º sofrerão, anualmente, reajuste com base em índices oficiais de reposição inflacionária apurados pelo Estado de Goiás.

Art. 5º Responderá pela infração à proibição estabelecida nesta Lei quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 19-09-2012) - Suplemento



Endereço desta legislação

<http://leismunicipa.is/ecjad>

O texto abaixo é a **versão original** desta Lei Ordinária, ou seja, não contém alterações posteriores, caso tenha ocorrido.

LEI Nº 3667, DE 28 DE MAIO DE 2002.

"PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E USO DE BUZINA DE PRESSÃO, A BASE DE GÁS PROPANOBUTANO, ENVASADO EM TUBO DE AEROSOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 035/2002 - Poder Legislativo - Vereador Flávio Biondo

Dr. Waldemar Tebaldi, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida no território do Município a comercialização, distribuição e o uso de buzina de pressão, à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerosol, que é utilizada em eventos esportivos, carnavalescos, festivos e afins.

Art. 2º - Constatada a infração, descumprimento ou desobediência à presente lei, a fiscalização municipal lavrará auto de infração, punindo o infrator, cumulativamente, com as penalidades seguintes:

I - apreensão do produto;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizável monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos da Lei Municipal nº 3.640, de 26 de dezembro de 2001, ou por outro que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

Parágrafo Único - Apreendido o produto, será ele submetido à avaliação técnica e decidido sobre sua destinação ou inutilização.

Art. 3º - Em caso de reincidência serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - no caso do infrator ser pessoa física, será procedida a sua responsabilização civil e criminal;

II - no caso de pessoa jurídica, proceder-se-á, sucessivamente:

- a) à interdição parcial ou total do estabelecimento;
- b) ao cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de maio de 2002.

Dr. Waldemar Tebaldi
Prefeito Municipal



[SUPER NOTÍCIA \(/SUPER-NOTICIA\)](#) [PAMPULHA \(/PAMPULHA\)](#) [OT BETIM \(/O-TEMPO-BETIM\)](#)
[OT CONTAGEM \(/O-TEMPO-CONTAGEM\)](#) [TEMPINHO \(HTTP://WWW1.OTEMPO.COM.BR/OTEMPINHO\)](http://www1.otempo.com.br/otempinho)
[CONCHA \(HTTP://WWW.OTEMPO.COM.BR/CONCHA\)](http://www.otempo.com.br/concha) [GÁSTRÔ \(/GASTRO\)](#)

EDIÇÃO DIGITAL ([HTTP://WWW.OTEMPO.COM.BR/ASSINE/](http://www.otempo.com.br/assine/))

EM ANTÔNIO CARLOS

Folião morre após inalar gás de buzina de Carnaval no interior de MG

Inalação de propano causa sensação de euforia e alucinações; brinquedo é vendido livremente no Brasil

Fontes: Normal | [Mais Notícias \(últimas\)](#) | Tweet 6 | +1 0



Venda é liberada no país

PUBLICADO EM 04/03/14 - 11h46

CAROLINA CAETANO

Uma brincadeira durante o Carnaval de Antônio Carlos, distrito de Barbacena, no Campos das Vertentes, terminou com a morte de um jovem de 19 anos na madrugada desta terça-feira (4). O folião morreu após inalar o gás de uma buzina de brinquedo. O objeto tem como componente o propano, que pode causar a sensação de euforia e alucinações.

VEJA TAMBÉM

Menor entra em coma após brigar para defender namorada em Ouro Preto ([/cidades/menor-entra-em-coma-apos-brigar-para-defender-namorada-em-ouro-preto-1.798908](#))

[Mais \(últimas\)](#)

De acordo com a Polícia Militar, Paulo Henrique Ferreira estava com a namorada no centro da cidade aproveitando a festa carnavalesca quando começou a inalar o gás. O jovem passou mal, foi socorrido, mas já chegou sem vida ao Hospital Santa Maria.

A mulher que acompanhava Ferreira não informou se ele fez uso de alguma outra droga durante o evento. O sepultamento do jovem deve acontecer nesta quarta-feira (5).

Buzina

A buzina de brinquedo é muito usado durante o Carnaval. O preço, dependendo da região, pode chegar a R\$ 10.

Apesar de provocar a sensação de euforia, o objeto diminui a concentração de oxigênio no cérebro e pode causar alteração dos batimentos cardíacos, fraqueza e dores de cabeça.

LG
SEM GERMES.
 LINHA INVERTER V COM FILTRO 3M.
 Ar muito mais puro para toda a sua família.
 CLIQUE E SAIBA MAIS
 PRATIQUE AERTERAPIA

TRÂNSITO

10/03/2014 11:32
 Veículos em alta velocidade na Via Expressa, região do Carlos Prates, sentido Contagem e Praça da Cemig.

10/03/2014 11:03
 Limpeza nas muretas centrais fecham o Anel Rodoviário em meia pista, na saída do Padre Eustáquio, sentido Rio de Janeiro.

Mais informações sobre o trânsito ([/cmlink/portal-o-tempo/mais/transito](#))

NOTÍCIAS

Cidades - Últimas Mais lidas

REGIÃO OESTE DE BH (/CIDADES/VIA-210-RECEBER%C3%A1-O-NOME-DO-SENADOR-ELISEU-RESENDE-1.804494)

Via 210 receberá o nome do senador Eliseu Resende (/cidades/via-210-receber%C3%A1-o-nome-do-senador-eliseu-resende-1.804494)

EM PEDRO LEOPOLDO (/CIDADES/ADOLESCENTE-ESFAQUEIA-NAMORADA-DO-AMIGO-POR-ACHAR-QUE-V%C3%ADtima-TRAI-ELE-1.804428)

Adolescente esfaqueia namorada do amigo por achar que vítima trai ele (/cidades/adolescente-esfaqueia-namorada-do-amigo-por-achar-que-v%C3%ADtima-TRAI-ELE-1.804428)

SUL DE MINAS (/CIDADES/VE%C3%ADCULO-CAPOTA-NA-BR-460-E-BISPO-DE-CAMPANHA-FICA-FERIDO-1.804352)

Veículo capotou na BR-460 e bispo de Campanha fica ferido (/cidades/ve%C3%ADculo-capota-na-br-460-e-bispo-de-campanha-fica-ferido-1.804352)

Mais notícias

(<http://www.otempo.com.br/cidades/%C3%BAÚltimas>)

ALERTA DE CHUVA

08/03/2014 16:12

A venda da substância não é proibida no Brasil.

O Corpo de Bombeiros lembra que é sempre importante ler o rótulo de instrução desse tipo de objeto antes da utilização.

O que achou deste artigo?

COMENTÁRIOS (1)



vicente machado

O titulo ta errado. Não é folião. É IDIOTÃO morre apos inalar gas de buzina...menos um otario no planeta...

Responder - 7 - 12 - 6:41 PM Mar 04, 2014

ENVIAR COMENTÁRIO

Usuário (Obrigatório) Senha (Obrigatório)

Li e aceito os [termos de utilização](http://www.otempo.com.br/termos-de-utiliza%C3%A7%C3%A3o-1.649759) (<http://www.otempo.com.br/termos-de-utiliza%C3%A7%C3%A3o-1.649759>) Compartilhar usando o Facebook **Logar**

ou conecte-se com

ATENÇÃO
Cadastre-se para poder comentar **Cadastrar** Facebook Twitter

Chuva provoca alagamento no Arr. Rodoviário, na altura do bairro Caieiras

Mais informações sobre a chuva ([/cmlink/porta.../mais/ler...-chuva](#))

COLUNISTAS CIDADES

Defensoria Responde ([/opini%C3%A3o/defensoria-responde/crimes-ambientais-1.803597](#))

Crimes ambientais ([/opini%C3%A3o/defensoria-responde/crimes-ambientais-1.803597](#))

([/opini%C3%A3o/defensoria-responde/crimes-ambientais-1.803597](#))

Simulação - Consignado

consignadointermedium.c...

Peça Agora seu Crédito Consignado sem Sair de Casa. Seguro e Rápido!

Expediente ([/expediente](#))
Quero anunciar (<http://www.otempo.com.br/nci...>)
Fale Conosco ([/fale-conosco](#))
Trabalhe Conosco ([/fale-conosco](#))
Clube do Assinante (<http://www.clubeotempo.com.br/>)
Loja do Super (<http://www.lojadosuper.com.br/>)
Política de Privacidade ([/politica-de-privacidade](#))

CAPA ([/](#))
 Cidades ([/cidades](#))
 Brasil ([/brasil](#))
 Economia ([/economia](#))
 Mundo ([/mundo](#))
 Política ([/politica](#))

SUPER FC ([/superfc](#))
 América ([/superfc/america](#))
 Atlético ([/superfc/atletico](#))
 Cruzeiro ([/superfc/cruzeiro](#))
 Futebol ([/superfc/futebol](#))
 Vôlei ([/superfc/volei](#))
 Fórmula 1 ([/superfc/f1](#))
 Outros ([/superfc/outros](#))

DIVERSÃO
 Magazine ([/diversão/magazine](#))
 TV Tudo ([/diversão/tv tudo](#))
 Celebidades ([/diversão/celebidades](#))
 Roteiros Culturais ([/diversão/roteiros-culturais](#))

INTERESSA ([/interessa](#))
 Saúde e Ciência ([/interessa/saúde-e-ciência](#))
 Tecnologia e Games ([/interessa/tecnologia-e-games](#))
 Bizarrices ([/interessa/bizarrices](#))
 Pandora ([/interessa/pandora](#))
 Carro&Cia ([/interessa/carro-cia](#))
 Viagens ([/interessa/viagens](#))
 Comportamento ([/interessa/comportamento](#))

JORNAIS
 O Tempo Betim ([/o-tempo-betim](#))
 O Tempo Contagem ([/o-tempo-contagem](#))
 Super Notícia ([/super-noticia](#))
 Pampulha ([/pampulha](#))

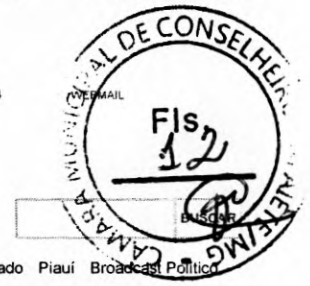


(<http://www.ivzbrasil.org.br/c>)

© 2014 O Tempo. Todos os direitos reservados

11:59 - 10 MARÇO DE 2014

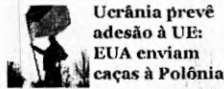
RECEBA O ESTADO EM: CASA EDIÇÃO DIGITAL RSS TWITTER CELULAR TABLET FACEBOOK FLICKR



ESTADÃO

NOTÍCIAS POLÍTICA ECONOMIA ESPORTES LINK DIVIRTA-SE PME JORNAL DO CARRO Opinião Acervo Rádio Eldorado Piauí Broadcast Política
 São Paulo Brasil Internacional Saúde Ciência Educação Planeta Cultura Paladar Aliás Blogs Colunistas Vídeos Fotos Infográficos Tópicos Horóscopo

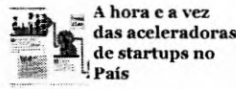
INTERNACIONAL



VOO DA MALAYSIA



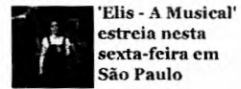
LINK



CARTEL



CULTURA



Você está em Notícias >

Jovens usam gás de buzina como alucinógeno

Estudante morreu após inalação e possível ingestão de mais substâncias
 27 de junho de 2009 | 0h 00

Notícia **A+** **A-**

Share

Siga o Estadão



Mônica Cardoso - O Estadão de S.Paulo

A morte da estudante Mariana Finazzi, de 20 anos, em uma festa junina em Fernandópolis (SP), no dia 19, trouxe à tona a discussão sobre o uso de gás de buzina como alucinógeno. De acordo com o delegado José Flávio Gonçalves, responsável pelo caso, outros jovens que estavam na festa disseram que ela teria inalado gás de buzina e bebida cerveja e vodka. A inalação do propano, componente do gás de buzina, pode diminuir a concentração de oxigênio no cérebro e causar sensação de euforia e alucinações. O gás não é tóxico. Entre os efeitos físicos provocados pela inalação estão dor de cabeça, fraqueza e alterações no batimento cardíaco.

"Os casos de mortes provocados pelo uso do propano são raros. Essa moça deve ter inalado o gás junto com outras substâncias, como drogas e álcool, que sensibilizam o miocárdio, provocando parada cardiorrespiratória", avalia o toxicologista Anthony Wong, do Hospital das Clínicas. Há pelo menos 15 anos, o médico atende pacientes que fizeram uso de gás de buzina. O gás expelido pelo bico de aerossol da buzina é o que provoca o barulho e é inalado.

O toxicologista Sérgio Graff, da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), acredita que a buzina deve conter outra substância, como solvente, que potencializa o efeito alucinógeno do propano. Para coibir o uso, o médico sugere que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigue os fabricantes a adicionar um desnaturante no frasco, uma substância com intenso odor. "O gás de cozinha contém uma mistura de dois gases: butano e propano. Para evitar a inalação, é colocado o mercaptano, um desnaturante para que vazamentos sejam percebidos."

Projeto de lei para proibir a venda dessas buzinas tramita desde março de 2008 no Congresso. O produto é facilmente encontrado, inclusive na internet, e custa, em média, R\$ 10.

LANÇA-PERFUME

Uma estudante de 16 anos morreu na madrugada de quinta-feira com suspeita de overdose causada pela inalação de lança-perfume. A garota ficou internada por dois dias na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital M? Boi Mirim, no Jardim Ângela, zona sul de São Paulo, onde morreu. Ela havia ido a uma festa e o pai suspeita que tenha inalado a substância. O 100º Distrito Policial investiga o caso.

Estadão PME - Links patrocinados

Assine o Estadão



Campinas e Região



03/03/2014 17h16 - Atualizado em 03/03/2014 19h17

Polícia investiga morte de jovem que teria inalado gás de buzina em Pinhal

Garoto, de 16 anos, morreu na noite deste domingo (2) durante carnaval.

Amigos relataram que a vítima aspirou substância antes de passar mal.

Do G1 Campinas e Região

Tweetar 39

1 comentário



Willian Mariano morreu após inalar gás de buzina, segundo amigos (Foto: Reprodução EPTV)

Um adolescente de 16 anos morreu, na noite deste domingo (2), após sofrer uma parada cardíaca durante a festa de Carnaval na região central de Espírito Santo do Pinhal (SP). Amigos e familiares relataram que o jovem teria inalado gás de buzina momentos antes de passar mal e ser socorrido. De acordo com a Polícia Civil, Willian Rossane Mariano chegou a ser atendido pela ambulância e encaminhado para o Hospital Municipal, mas não resistiu. O caso foi registrado na delegacia do município como morte suspeita.

O menor de idade passou mal na Praça da Independência, por volta das 23h30, segundo a Guarda Municipal. De acordo com a assessoria de imprensa do Hospital Municipal, ele deu entrada às 23h10



na unidade com um quadro de parada cardíaca. Os médicos tentaram reanimar o jovem, mas não tiveram sucesso e ele faleceu às 23h45.

Durante o velório do rapaz nesta tarde, um primo dele relatou que estava no mesmo grupo de amigos do adolescente e admitiu que eles inalaram o gás da buzina, que era vendida durante a festa. Funcionários do hospital afirmaram que uma jovem que acompanhou Mariano até a unidade também revelou que ele tinha usado a substância, além de cocaína.

saiba mais

- Jovem morre após aspirar gás de buzina no interior de SP

Confirmação

Segundo a Polícia Civil, a causa da morte só será confirmada com o laudo do Instituto Médico Legal (IML) de Mogi Guaçu, onde os exames foram realizados. A expectativa é de que o resultado saia em até 30 dias.

A ocorrência foi registrada como morte suspeita à meia-noite. O adolescente foi enterrado no Cemitério Parque das Acácias às 17h. A Guarda Municipal informou que não existe no município uma lei específica que proíba o comércio das buzinas. Sobre a venda desse material durante a festa, a GM disse que foi proibida a presença de ambulantes. A guarda disse também que nenhuma ocorrência de venda desse material foi registrada durante o carnaval até esta segunda.

Outro caso

Em fevereiro de 2007, durante o Carnaval em Serra Negra (SP), uma jornalista de 25 anos morreu ao aspirar os gases butano e propano, presentes na buzina. A jovem, natural de Mogi Mirim (SP), sofreu parada cardíaca e foi atendida no local, mas não resistiu.



Willian Rossane Mariano morreu em Hospital Municipal de Espirito Santo do Pinhal (Foto: Reprodução EPTV)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 057/2014

Projeto de Lei nº 019/2014

De autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, o anexo Projeto de Lei *Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição e do uso da buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tudo de aerossol, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 14.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, XV), e quanto à iniciativa, que é comum (art. 58), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei em tela, objetiva regulamentar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a proibição da comercialização, distribuição e do uso da buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tudo de aerossol.

Cabe aqui destacar que a matéria constante do Projeto de Lei ora em análise encontra-se entre aquelas que configuram dever do Município no que toca à função estatal de garantia da segurança pública, isto é, de preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Entendemos, assim, que a proposta ora examinada enquadra-se no âmbito da competência legislativa municipal, não havendo óbices à sua tramitação regimental.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

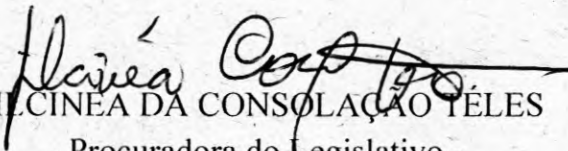
Majoria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE ABRIL DE 2014.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº: 019/2014

Segue parecer em 03 laudas.

EXPEDIENTE

06/05/14

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 019/2014, que “Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição e do uso da buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em consonância com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 15/16, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre afirmar que a proposta em questão, em relação à competência e em relação à iniciativa, que é comum, está devidamente amparada pelo artigo 13, inc. XV e pelo artigo art. 58, todos da Lei Orgânica Municipal, conforme muito bem colocado no parecer da douta Procuradoria do Legislativo, às f. 15.

A propósito, também insta mencionar, que a Constituição Federal/1988, em seu inciso I, do art. 30, delegou aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos, o que veio a acontecer no presente projeto, que teve como embasamento legal o Projeto de Lei Federal nº: 3.022B/2008 e outras legislações, como a do Estado de Goiás e a do município de Americana/SP, conforme colacionado às f. 06/08.

Assim, compulsando a presente proposição, extrai-se da justificativa de f. 05, que o objetivo da mesma é o de coibir a comercialização de buzinas de pressão a base de gás propanobutano, tendo em vista o potencial lesivo encontrado nas mesmas e que pode ocasionar intoxicações, alucinações, desorientação, euforia e excitação psicomotor, ou seja, danos e comprometimentos na saúde, susceptíveis inclusive, de levar ao óbito. Daí a louvável iniciativa de cunho social do nobre edil ao apresentar o presente projeto de lei, o qual, em nenhum momento, viola qualquer preceito legal. Assim, ainda que pesem os princípios da *livre iniciativa* e o do *acesso ao lazer*, a medida pretende garantir a segurança da população, mostrando-se pois, revestida de interesse público.

Feitas tais considerações e nos limites do juízo de admissibilidade que se compete emitir, entende-se que o projeto em análise, coaduna-se com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, apenas sendo necessário uma emenda de técnica legislativa para reenumerar os incisos do art. 3º, da referida proposição, da forma como transcrita abaixo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº: 019/2014

CONCLUSÃO

Por fim e vez mais, dentro dos limites da apreciação desta Comissão, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº: 019/2014

EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO
DE LEI Nº: 019/2014

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 019/2014


Os incisos do art. 3º do Projeto de Lei nº: 019/2014 passam a vigor com a seguinte renumeração em redação:

“Art. 3º - (...)

- I – advertência ao infrator;**
- II – apreensão da buzina a gás;**
- III – interdição do estabelecimento comercial e, no caso de reincidência, cancelamento da licença de funcionamento do mesmo;**
- IV – multa-diária no valor de 05 (cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município), cujo valor será aplicado em dobro em caso de reincidência;**

(...)”

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 019/2014.**

EXPEDIENTE
15/05/14

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 019/2014, que *“Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição e do uso de buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerosol, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MAIO DE 2014.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOSA SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE
LEI Nº 019/2014**

EXPEDIENTE
20105114

Presidente

Segue parecer em 04 laudas.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16
-14-Mai-2014-14:59-012638-1/3

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 019/2014, que *“Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição e do uso da buzina de pressão, à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Lureiro, vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, VI do Regimento Interno desta Casa.

Ab initio, pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.15/16, afigura-se a proposta em estudo, revestida tanto da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, XV), quanto da condição iniciativa, que é comum (art. 58), dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Salientou também, que a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às f. 17/19, reiterou os argumentos expendidos pela d. Procuradoria do Legislativo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAMENTAÇÃO

Verificamos que o objetivo do presente Projeto de Lei é proibir a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano envasado em tubo de aerossol, conhecidas também como “buzinas da alegria ou do barulho”, tendo em vista estar se tornando frequente os acidentes envolvendo o referido instrumento.

As buzinas mencionadas na presente proposição, são também utilizadas em festas e eventos variados, passaram a servir a fins ilícitos e a causar danos à juventude. Os gases butano e propano, segundo especialistas, são altamente tóxicos e inflamáveis, e sua inalação pode gerar efeito alucinógeno e eufórico e, por esta razão, têm sido utilizados por muitos jovens para *doping*.

O Projeto sob apreciação merece ser louvado, por oferecer uma medida relevante para evitar que inúmeros brasileiros sofram dos males pelo uso inadequado das buzinas, bem como dos efeitos nocivos do gás utilizado em sua confecção.

Como destacado pelo Relator em sua justificativa, o gás propanobutano passou a ser utilizado por jovens, por provocar excitação e euforia. Passou, assim, a se constituir como mais uma droga, dentre as muitas consumidas pela nossa juventude, principalmente pela facilidade com que são adquiridas tais buzinas.

Há que se observar, também, os efeitos deletérios à saúde pelo uso indevido desse gás, tratado até o momento com descaso pelas autoridades. Segundo especialistas em toxicologia, a inalação do gás butano-propano pode substituir, por alguns poucos segundos, o oxigênio que vai ao cérebro, causando sensação de euforia, falta de ar e tonturas. Esta queda da quantidade de oxigênio pode causar desmaios, convulsões e até a morte.

Na verdade, a divulgação livre desse produto, cuja propaganda atinge inclusive crianças, associada ao baixo custo colocou este problema, no Brasil, como de interesse público, sendo que sua proliferação está a exigir uma rápida e eficaz intervenção do Poder Público, para evitar que inúmeras pessoas possam sofrer sérios danos à saúde.

Atualmente os jovens pertencentes a diferentes classes ou contextos sociais estão sujeitos e expostos, direta ou indiretamente, a situações de risco. As drogas não fazem parte apenas da realidade da favela ou de partes menos favorecidas da sociedade, mas sim da



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



realidade de todos os indivíduos Ou seja, o problema do tráfico e do uso de drogas é um problema de toda a sociedade brasileira.

Essa realidade mais ampla e complexa coloca-nos na obrigação de impedir que quaisquer substâncias ou produtos que favoreçam o aumento desse sério problema, no caso, buzinas à base do gás propanobutano, estejam disponíveis em estabelecimentos comerciais em nosso País.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, os produtos que constam no artigo 81 são considerados como os que causam maiores efeitos deletérios às crianças e aos adolescentes, daí a proibição de venda destes produtos aos menores de 18 anos. De todos os produtos que estão no mercado, o Estatuto da Criança e do Adolescente elegeu estes como os de maior tutela, podendo alcançar inclusive a tutela penal, conforme o caso. Vejamos:

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

A finalidade da norma é que as crianças e os adolescentes não tenham acesso a qualquer substância que possa causar dependência física ou psíquica, independente do instrumento normativo utilizado para complementá-lo.

Alguns municípios já se adiantaram a esta iniciativa, aprovando legislação com o mesmo teor da que agora apreciamos. Dessa forma, devemos nos aliar a tais medidas, oferecendo uma relevante contribuição desta Casa à luta pela preservação da saúde e da vida dos jovens brasileiros.

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei em análise.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS




CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação, devendo o respectivo projeto de lei ser discutido e votado pela Câmara em Plenário, com a Emenda apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 2014.


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 019-2014

EXPEDIENTE
22/05/14

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 019-2014, que *“Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição e do uso da buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*, de autoria do vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise visa promover um alerta sobre os riscos existentes no uso de buzinas de pressão a base de gás propanobutano, evitando assim acidentes.

Em sua justificativa, o autor alega que a medida trará benefícios a saúde da população, uma vez que o gás encontrado na composição das buzinas pode causar danos e comprometimentos à saúde quando inalados.

Deste modo a proposta não concorre para o aumento das despesas ou redução da receita do município.


Sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MAIO DE 2014.


VEREADOR FRANCISCO DEL FRANCO MARTINS


WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

BENITO NICOLAU LAPORTTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Mai-2014-19:39:012586-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 019/2014

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 019/2014, de autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, que *“Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição e do uso da buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 019/2014

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E
DO USO DA BUZINA DE PRESSÃO, A BASE
DE GÁS PROPANOBUTANO, ENVASADO
EM TUBO DE AEROSSOL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 2º - A proibição referida no art. 1º desta Lei estende-se aos estabelecimentos comerciais, aos vendedores ambulantes e usuários.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei importa a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência ao infrator;
- II - apreensão da buzina a gás;
- II - interdição do estabelecimento comercial e, no caso de reincidência, cancelamento da licença de funcionamento do mesmo;
- III- multa-diária no valor de 05 (cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município), cujo valor será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam as referidas buzinas deverão se adequar ao disposto nesta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 019/2014

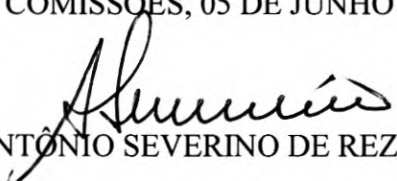


Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive, definindo o(s) órgão(s) responsável(is) pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração. ← 2

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo facultado ao Poder Executivo suplementá-las, caso necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 019/2014

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DO USO
DA BUZINA DE PRESSÃO, A BASE DE GÁS
PROPANOBUTANO, ENVASADO EM TUBO DE
AEROSSOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 2º - A proibição referida no art. 1º desta Lei estende-se aos estabelecimentos comerciais, aos vendedores ambulantes e usuários.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei importa a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência ao infrator;

II - apreensão da buzina a gás;

II - interdição do estabelecimento comercial e, no caso de reincidência, cancelamento da licença de funcionamento do mesmo;

III - multa-diária no valor de 05 (cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município), cujo valor será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam as referidas buzinas deverão se adequar ao disposto nesta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive, definindo o(s) órgão(s) responsável(is) pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo facultado ao Poder Executivo suplementá-las, caso necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.643, DE 02 DE JULHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DO USO
DA BUZINA DE PRESSÃO, A BASE DE GÁS
PROPANOBUTANO, ENVASADO EM TUBO DE
AEROSSOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica vedada a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 2º - A proibição referida no art. 1º desta Lei estende-se aos estabelecimentos comerciais, aos vendedores ambulantes e usuários.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei importa a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência ao infrator;

II – apreensão da buzina a gás;

III – interdição do estabelecimento comercial e, no caso de reincidência, cancelamento da licença de funcionamento do mesmo;

IV – multa-diária no valor de 05(cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município), cujo valor será aplicado em dobro em caso reincidência.

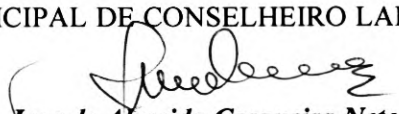
Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam as referidas buzinas deverão se adequar ao disposto nesta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive, definindo o(s) órgão(s) responsável(is) pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo facultado ao Poder Executivo suplementá-las, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal


Luiz Antônio Feixeira Andrade

Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL nº 019/2014